

# Diário do Legislativo de 11/04/2007

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL DEMOCRATA – BSD (PSDB / PPS / PTB / PSC / PHS / PMN / PR / PRTB)

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Vice-Líderes: Ademir Lucas (PSDB), Ana Maria Resende (PSDB) e Célio Moreira (PSDB)

## LIDERANÇA DO DEM

Líder: Deputado Gustavo Corrêa

Vice-Líder: Deputado Jayro Lessa

## LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Adalclever Lopes

Vice-Líder: Gilberto Abramo

## LIDERANÇA DO PT:

Líder: Deputada Elisa Costa

Vice-Líder: Deputado Almir Paraca

## LIDERANÇA DO PV:

Líder: Deputado Agostinho Patrús Filho

Vice-Líder: Deputado Rômulo Veneroso

## LIDERANÇA DO PDT

Líder: Sebastião Helvécio

Vice-Líder: Carlos Pimenta

## LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Mauri Torres (PSDB)

Vice-Líderes:

## LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Domingos Sávio (PSDB)

## LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Paulo Guedes (PT)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h15min.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elmiro Nascimento	DEM	Presidente
Deputado Ademir Lucas	BSD	Vice-Presidente
Deputado Domingos Sávio	BSD	
Deputado Inácio Franco	PV	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	
Deputado André Quintão	PT	
Deputado Chico Uejo	PSB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Corrêa	DEM	
Deputado Mauri Torres	BSD	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BSD	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BSD	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	
Deputada Elisa Costa	PT	
Deputado Juninho Araújo	BSD	

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Weliton Prado	PT	Presidente
Deputado Ronaldo Magalhães	BSD	Vice-Presidente
Deputado Neider Moreira	BSD	
Deputada Cecília Ferramenta	PT	
Deputado Wander Borges	PSB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Guedes	PT
Deputado Eros Biondini	BSD
Deputado Sebastião Costa	BSD
Deputado Durval Ângelo	PT
Deputado Doutor Rinaldo	PSB

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10h15min

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BSD	Presidente
Deputado Gilberto Abramo	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa	BSD	
Deputado Delvito Alves	DEM	
Deputado Gil Pereira	PP	
Deputado Hely Tarquínio		PV
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

##### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ademir Lucas	BSD	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Zé Maia	BSD	
Deputado Gustavo Valadares	DEM	
Deputado Dimas Fabiano	PP	
Deputado Délio Malheiros		PV
Deputado Sebastião Helvécio	PDT	

#### COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 15 horas

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Gláucia Brandão	BSD	Presidente
Deputado Dimas Fabiano	PP	Vice-Presidente

Deputado Antônio Genaro BSD

Deputada Maria Lúcia Mendonça DEM

Deputada Rosângela Reis PV

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva BSD

Deputado

Deputada Ana Maria Resende BSD

Deputado Ruy Muniz DEM

Deputado Hely Tarquínio PV

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio Malheiros PV Presidente

Deputado Carlos Pimenta PDT Vice-Presidente

Deputado Célio Moreira BSD

Deputado Walter Tosta BSD

Deputado Antônio Júlio PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio Franco PV

Deputado Sebastião Helvécio PDT

Deputado Ronaldo Magalhães BSD

Deputado Neider Moreira BSD

Deputado Sávio Souza Cruz PMDB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo PT Presidente

Deputado Luiz Tadeu Leite	PMDB	Vice-Presidente
Deputado João Leite	BSD	
Deputado Zé Maia	BSD	
Deputado Ruy Muniz	DEM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Weliton Prado	PT	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	
Deputado Djalma Diniz	BSD	
Deputado Walter Tosta	BSD	
Deputado Antônio Carlos Arantes	DEM	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Deiró Marra	BSD	Presidente
Deputada Maria Lúcia Mendonça	DEM	Vice-Presidente
Deputada Ana Maria Resende	BSD	
Deputado Dimas Fabiano	PP	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Wander Borges	PSB	
Deputado Ruy Muniz	DEM	
Deputado Lafayette de Andrada	BSD	
Deputado Gil Pereira	PP	
Deputado Almir Paraca	PT	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BSD	Presidente
Deputado Jayro Lessa	DEM	Vice-Presidente
Deputado Lafayette de Andrada	BSD	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	
Deputada Elisa Costa	PT	
Deputado Agostinho Patrús Filho	PV	
Deputado Sebastião Helvécio	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago	BSD	
Deputado Antônio Carlos Arantes	DEM	
Deputado Célio Moreira	BSD	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	
Deputado André Quintão	PT	
Deputado Rômulo Veneroso	PV	
Deputado Carlos Pimenta	PDT	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Fábio Avelar	BSD	Vice-Presidente
Deputado Almir Paraca	PT	
Deputado Rômulo Veneroso	PV	
Deputado Wander Borges	PSB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Júlio	PMDB	
Deputado Ronaldo Magalhães	BSD	

Deputado Padre João	PT
Deputado Agostinho Patrús Filho	PV
Deputado Deiró Marra	BSD

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputado Eros Biondini	BSD	Vice-Presidente
Deputado João Leite	BSD	
Deputado Gustavo Valadares	DEM	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Padre João	PT
Deputado Fábio Avelar	BSD
Deputado Domingos Sávio	BSD
Deputado Elmiro Nascimento	DEM
Deputado Adalclever Lopes	PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado		Presidente
Deputado Padre João	PT	Vice-Presidente
Deputado Getúlio Neiva	PMDB	
Deputado Antônio Carlos Arantes	DEM	
Deputado Chico Uejo	PSB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gil Pereira	PP
----------------------	----

Deputada Cecília Ferramenta	PT
Deputado Gilberto Abramo	PMDB
Deputado Delvito Alves	DEM
Deputado Deiró Marra	BSD

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h15min

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Lafayette de Andrada	BSD	Presidente
Deputado Agostinho Patrús Filho	PV	Vice-Presidente
Deputada Gláucia Brandão	BSD	
Deputado Gilberto Abramo	PMDB	
Deputado		

##### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite	BSD
Deputado Rômulo Veneroso	PV
Deputado Ademir Lucas	BSD
Deputado Antônio Júlio	PMDB
Deputado Dimas Fabiano	PP

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h15min

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BSD	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	PV	Vice-Presidente
Deputado Ruy Muniz	DEM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT	
Deputado Doutor Rinaldo	PSB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago	BSD
Deputada Rosângela Reis	PV
Deputado Elmiro Nascimento	DEM
Deputado Paulo Cesar	PDT
Deputado Juninho Araújo	BSD

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 8h45min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sargento Rodrigues	PDT	Presidente
Deputado Paulo Cesar	PDT	Vice-Presidente
Deputado Délio Malheiros	PV	
Deputado Luiz Tadeu Leite	PMDB	
Deputado Leonardo Moreira	DEM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	PDT
Deputado Sebastião Helvécio	PDT
Deputado Rômulo Veneroso	PV
Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Jayro Lessa	DEM

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	PV	Presidente
Deputada Elisa Costa	PT	Vice-Presidente
Deputado Walter Tosta	BSD	
Deputado Domingos Sávio	BSD	

Deputado Antônio Carlos Arantes DEM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio Franco PV

Deputado Almir Paraca PT

Deputado Bráulio Braz BSD

Deputado Carlos Mosconi BSD

Deputada Maria Lúcia Mendonça DEM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Valadares DEM Presidente

Deputado Juninho Araújo BSD Vice-Presidente

Deputado Paulo Guedes PT

Deputado Djalma Diniz BSD

Deputado Gil Pereira PP

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Corrêa DEM

Deputado Chico Uejo PSB

Deputado Inácio Franco PV

Deputado Zezé Perrella BSD

Deputado

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda PMDB Presidente

Deputado Bráulio Braz BSD Vice-Presidente

Deputado Eros Biondini BSD

Deputado Zezé Perrella BSD

Deputada Cecília Ferramenta PT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Getúlio Neiva PMDB

Deputado Célio Moreira BSD

Deputado Luiz Humberto Carneiro BSD

Deputado Neider Moreira BSD

Deputado Almir Paraca PT

OUVIDORIA PARLAMENTAR

OUVIDOR-GERAL: Deputado Inácio Franco (PV)

SUMÁRIO

1 - RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

2 - ATAS

2.1 - 9ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - 10ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.3 - Reunião de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissão

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO  
MANDATO PARLAMENTAR

Adalclever Ribeiro Lopes (PMDB)

\* Adalclever Lopes

Ademir Lucas Gomes (PSDB)

\* Ademir Lucas

Agostinho Célio Andrade Patrús (PV)

\* Agostinho Patrús Filho

Alberto Pinto Coelho Júnior (PP)

\* Alberto Pinto Coelho

Alencar Magalhães da Silveira Júnior (PDT)

\* Alencar da Silveira Jr.

Almir Paraca Cristovão Cardoso (PT)

\* Almir Paraca

Ana Maria Resende Vieira (PSDB)

\* Ana Maria Resende

André Quintão Silva (PT)

\* André Quintão

Antônio Carlos Arantes (DEM)

\* Antônio Carlos Arantes

Antônio Genaro Oliveira (PSC)

\* Antônio Genaro

Antônio Júlio de Faria (PMDB)

\* Antônio Júlio

Antônio Rinaldo Valério (PSB)

\* Doutor Rinaldo

Arlen de Paulo Santiago Filho (PTB)

\* Arlen Santiago

Braulio José Tanus Braz (PTB)

\* Bráulio Braz

Carlos Eduardo Venturelli Mosconi (PSDB)

\* Carlos Mosconi

Carlos Magno de Moura Soares (PCdoB)

\* Carlin Moura

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo (PDT)

\* Carlos Pimenta

Célio de Cássio Moreira (PSDB)

\* Célio Moreira

Dalmo Roberto Ribeiro Silva (PSDB)

\* Dalmo Ribeiro Silva

Deiró Moreira Marra (PR)

\* Deiró Marra

Délio de Jesus Malheiros (PV)

\* Délio Malheiros

Delvito Alves da Silva Filho (DEM)

\* Delvito Alves

Dimas Fabiano Toledo Junior (PP)

\* Dimas Fabiano

Dinis Antônio Pinheiro (PSDB)

\* Dinis Pinheiro

Djalma Florêncio Diniz (PPS)

\* Djalma Diniz

Domingos Sávio Campos Resende (PSDB)

\* Domingos Sávio

Durval Ângelo Andrade (PT)

\* Durval Ângelo

Edy Araújo Júnior (PRTB)

\* Juninho Araújo

Elisa Maria Costa (PT)

\* Elisa Costa

Elmiro Alves do Nascimento (DEM)

\* Elmiro Nascimento

Eros Ferreira Biondini (PHS)

\* Eros Biondini

Fábio Lúcio Rodrigues Avelar (PSC)

\* Fábio Avelar

Fahim Miguel Sawan (PSDB)

\* Fahim Sawan

Francisco Takeshi de Souza Uejo (PSB)

\* Chico Uejo

Getúlio Afonso Porto Neiva (PMDB)

\* Getúlio Neiva

Gilberto Aparecido Abramo (PMDB)

\* Gilberto Abramo

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes (PP)

\* Gil Pereira

Gustavo da Cunha Pereira Valadares (DEM)

\* Gustavo Valadares

Gustavo de Faria Dias Corrêa (DEM)

\* Gustavo Corrêa

Hely Tarquínio (PV)

\* Hely Tarquínio

Inácio Franco (PV)

\* Inácio Franco

Irani Vieira Barbosa (PSDB)

\* Irani Barbosa

Ivair Nogueira do Pinho (PMDB)

\* Ivair Nogueira

Jayro Luiz Lessa (DEM)

\* Jayro Lessa

João Carlos Siqueira (PT)

\* Padre João

João Leite da Silva Neto (PSDB)

\* João Leite

José Alves Viana (DEM)

\* Doutor Viana

José de Freitas Maia (PSDB)

\* Zé Maia

José Henrique Lisboa Rosa (PMDB)

\* José Henrique

José Perrella de Oliveira Costa (PSDB)

\* Zezé Perrella

Lafayette Luiz Doorgal de Andrada (PSDB)

\* Lafayette de Andrada

Leonardo Fernandes Moreira (DEM)

\* Leonardo Moreira

Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

\* Luiz Humberto Carneiro

Luiz Savio de Souza Cruz (PMDB)

\* Sávio Souza Cruz

Luiz Tadeu Leite (PMDB)

\* Luiz Tadeu Leite

Maria Cecília Ferreira Delfino (PT)

\* Cecília Ferramenta

Maria Gláucia Costa Brandão (PPS)

\* Gláucia Brandão

Maria Lúcia Soares de Mendonça (DEM)

\* Maria Lúcia Mendonça

Mauri José Torres Duarte (PSDB)

\* Mauri Torres

Neider Moreira de Faria (PPS)

\* Neider Moreira

Paulo César de Freitas (PDT)

\* Paulo Cesar

Paulo José Carlos Guedes (PT)

\* Paulo Guedes

Pedro Ivo Ferreira Caminhas (PP)

\* Pinduca Ferreira

Rêmolo Aloise (PSDB)

\* Rêmolo Aloise

Roberto Vieira de Carvalho (PT)

\* Roberto Carvalho

Romulo Victor Pinheiro Veneroso (PV)

\* Rômulo Veneroso

Ronaldo Lage Magalhães (PSDB)

\* Ronaldo Magalhães

Rosângela de Oliveira Campos Reis (PV)

\* Rosângela Reis

Ruy Adriano Borges Muniz (DEM)

\* Ruy Muniz

Sebastião Costa da Silva (PPS)

\* Sebastião Costa

Sebastião Helvecio Ramos de Castro (PDT)

\* Sebastião Helvécio

Tiago Ulisses de Castro e Oliveira (PV)

\* Tiago Ulisses

Vanderlei Andrade Miranda (PMDB)

\* Vanderlei Miranda

Walter da Rocha Tosta (PMN)

\* Walter Tosta

Wander José Goddard Borges (PSB)

\* Wander Borges

Washington Fernando Rodrigues (PDT)

\* Sargento Rodrigues

Weliton Fernandes Prado (PT)

\* Weliton Prado

Em 5/4/2007

Observação: nome parlamentar indicado por asterisco.

Republicada em virtude do disposto no § 4º do art. 7º do Regimento Interno.

## ATAS

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/4/2007

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discurso do Deputado André Quintão; questão de ordem; discurso da Deputada Elisa Costa; aprovação - Suspensão e reabertura da reunião - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questões de ordem - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.702/2005; discurso do Deputado André Quintão; votação secreta do projeto, salvo emenda; aprovação; votação secreta da Emenda nº 1; rejeição - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pindaça Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Zé Maia, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão - Ouvindo atentamente a leitura da ata, senti falta, após o pedido de encerramento feito pelo Deputado João Leite, de uma intervenção que fiz, naquele microfone ali atrás. Foi feita uma espécie de acordo de procedimento, no momento em que o Deputado Domingos Sávio solicitava a palavra pelo art. 164, que lhe foi negada. A ata nesse sentido é correta. Foi negada a palavra ao Deputado Domingos Sávio, que, em nenhum momento, foi atacado pelo Deputado Carlin Moura, que fez uma intervenção de natureza política. Se não pudermos fazer intervenções de natureza política, acho melhor que a Assembléia não funcione. Se não tivermos direito à discordância, ao contraditório, é melhor que esta Casa não funcione. Se um Deputado emitir uma opinião contrária ao governo e imediatamente ela suscitar direito de resposta ou uma questão de ordem, devemos aceitar o contraditório. Se não o fizermos, não teremos a caracterização de uma Casa Legislativa.

O Presidente, Deputado Doutor Viana, conduziu muito bem os trabalhos, negando ao Deputado Domingos Sávio a palavra pelo art. 164, mas concedeu uma questão de ordem à Deputada Elisa Costa. Não percebi, na ata, menção à solicitação da Deputada Elisa Costa, Líder da Oposição. Se foi feita essa menção, gostaria de reiterar que, após o pedido de encerramento da reunião, este Deputado solicitou que fosse concedida questão de ordem à Deputada Elisa Costa.

Peço, com muita tranquilidade, que tenhamos o mínimo de delicadeza política. Esta tem sido a tônica da Assembléia, respeitando a Maioria, a Minoria, a Oposição e a Situação. No Brasil, no convívio entre os seres humanos, precisamos de delicadeza. E, aqui, no Plenário, precisamos de delicadeza política. Não se cala a Oposição. É muito feio a base de governo impedir a manifestação da Oposição dessa forma.

O Presidente, Deputado Doutor Viana, agiu muito bem, seguindo o Regimento. O Deputado ficou numa situação constrangedora, numa saia justa, porque tem que cumprir o Regimento. Minhas palavras não são dirigidas à condução da Mesa, que agiu de acordo com o Regimento, face a um pedido de encerramento, de plano, da reunião. O Deputado sentiu-se atingido, e é legítimo que tenha se sentido assim. Espero que aqui não exista censor.

Presto minha solidariedade ao Deputado Carlin Moura, que, quando vai à tribuna, tem que levar o dicionário debaixo do braço, tem que pensar e medir as palavras, pois cada dia é um Deputado que o censura. Parece que não querem que as palavras do Deputado Carlin Moura fiquem nos anais da Assembléia, pois pedem para retirar da ata tudo o que ele diz. Não nos cabe ser censores de Deputados e Deputadas.

Nesta Casa, não temos a tradição de encerrarmos a reunião quando um Deputado quer manifestar-se. Se formos fazer valer o Regimento, ele valerá para tudo, inclusive para a votação de hoje e para o quórum também. Quando não houver quórum em Plenário, o orador inscrito não falará. Ou o Regimento só valerá quando o Deputado Domingos Sávio quiser criticar o Presidente Lula, quando quiser xingar o Presidente Lula? Ele pode sair de sua competência verbal para atacar o Presidente de maneira indecorosa. Aí, vale. Mas, quando vamos defender, não vale, tem que haver quórum qualificado.

Para que esse clima não impere na votação das contas do Governador, pois assim não haverá votação, solicito a suspensão da reunião após discutirmos a ata, para que os ânimos fiquem menos exaltados. Isso serve para alguns Deputado, porque o clima da base de governo não é antidemocrático. O Presidente é democrata, pois seguiu o Regimento.

#### Questão de Ordem

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, solicito a suspensão da reunião para que os Deputados reflitam melhor sobre a censura que querem impor à Oposição e para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado André Quintão que sua solicitação não foi registrada porque o Deputado João Leite já havia solicitado o encerramento, de plano, da reunião. A Deputada Elisa Costa também não teve o pedido pela ordem registrado porque, depois de feita essa solicitação, ela decidiu usar o art. 70.

Mas, infelizmente, por questão da solicitação do encerramento de plano, a Presidência não considerou seu pedido e não lhe concedeu a palavra porque tínhamos que encerrar a reunião, de acordo com o Regimento. Com a palavra, para discutir, a Deputada Elisa Costa.

A Deputada Elisa Costa - Cumprimento ao Sr. Presidente, os Deputados e os componentes da Mesa. Quero me referir aos acontecimentos de hoje, à tarde: primeiramente, ao cuidado político das referências às nossas Lideranças, da forma como se referiram ao Presidente Lula e ao PT. Na oportunidade, não tivemos a chance de fazer a defesa. Acredito que o Presidente Lula merece respeito, e o recebeu do povo brasileiro, que aprovou seu governo e sua reeleição com mais de 58 milhões de votos. Da mesma forma, apesar de todas as dificuldades vividas pelo nosso Partido, ele foi o mais votado.

Fazer a crítica política em relação às diferenças de projeto entre PT, PSDB e outros partidos políticos é totalmente pertinente nesta Casa. O que não se pode fazer, ou pelo menos se deve evitar, é usar palavras que trazem para esta Casa Legislativa o desrespeito às pessoas, instituições e Lideranças.

Senti-me agredida, como também os demais integrantes da nossa Bancada, na dignidade de militante do PT, do governo do Presidente Lula, quando não tivemos a oportunidade de manifestar, como Oposição, minoria nesta Casa, o nosso posicionamento.

Como Líder da nossa Bancada, solicitei a palavra ao Presidente que conduzia, naquele momento, a reunião, após as falas dos Deputados Domingos Sávio e Carlin Moura. O Deputado Domingos Sávio não foi atendido no art. 164, mas se manifestou pela ordem. Enquanto ele falava, pedi questão de ordem. Primeiramente, pedi pelo art. 164; em seguida, ainda quando ele falava, pedi questão de ordem. Considerando que ela ia ser concedida ou que, posteriormente, poderíamos nos manifestar pelo art. 70, pedi que isso pudesse acontecer aqui.

Realmente, senti-me ofendida pelo fato de não termos tido a oportunidade de nos manifestar aqui. Os Defensores Públicos participaram e viram a manifestação. Não gostaram do que viram aqui. Aliás, considero que o Deputado Domingos Sávio chegou quase a ameaçá-los ao dizer que a manifestação deles poderia atrapalhar as futuras negociações que poderiam acontecer com o Governador de Minas. Isso foi falado. Após 54 dias de manifestação dos Defensores Públicos nesta Casa, não receberam nenhuma palavra. Seus representantes ainda não foram chamados para um diálogo. Eles assistiram a isso aqui.

Portanto, deixo o registro do acontecido à tarde, não só da manifestação que queríamos fazer, eu e o Deputado André Quintão, respondendo ao que foi dito, mas também da nossa manifestação em relação à condução dos trabalhos da Assembléia Legislativa.

Aliás, chegamos a dizer à imprensa que nossa Bancada não tem a intenção de obstruir os trabalhos, pelo contrário, queremos votar, nesta terça e quarta, a prestação de contas do Governador de Minas, com o projeto de ressalvas, para que possamos avançar em outros projetos da Assembléia Legislativa, passando logo essa primeira fase das contas para entrarmos na discussão de outros projetos.

Deixo o registro da minha insatisfação, como Líder do nosso Partido, somando com o PCdoB, para que possamos evitar a indelicadeza - como bem disse o Deputado André Quintão - na condução e no debate, em relação à forma como o processo foi conduzido à tarde. Queremos fazer uma condução digna, séria. A Assembléia Legislativa, o povo mineiro e a nossa Bancada, pela história construída em Minas e nesta Assembléia, pela história do Presidente Lula e pela história do PT e do PCdoB, merecem respeito. Muito obrigada.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado André Quintão, vai suspender a reunião por 30 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos.

##### Questões de Ordem

O Deputado Mauri Torres - Sr. Presidente, manifesto-lhe que a Oposição e a Situação chegaram a um entendimento. Ou seja, mais uma vez, esta Casa optou pelo entendimento, pelo desejo de votar. Superamos os episódios ocorridos hoje, à tarde. Buscamos entendimento. Quero dizer que participaram todos os Deputados da Situação e da Oposição, como sempre foi o perfil desta Casa, a fim de desobstruirmos os trabalhos para que possamos votar pelo menos as contas de 2004 nesta noite. Fica o nosso reconhecimento, mais uma vez, de que primou o consenso.

A Deputada Elisa Costa - Em nome do Bloco PT-PCdoB, quero deixar aqui registrado o comportamento político que a Bancada tem nesta Casa Legislativa ao longo dos anos, sempre primando pelo entendimento, pelos procedimentos internos que são acordados e que são cumpridos, de maneira conseqüente, especialmente pensando no povo de Minas Gerais.

Quero registrar ainda que esse comportamento não se manifesta da mesma maneira em Brasília, com os integrantes do PSDB e os Democratas. Mas, nesta Casa Legislativa, nos últimos anos - estou aqui há apenas dois anos -, a nossa bancada tem-se conduzido dessa forma quanto ao que é acordado, quanto aos procedimentos acertados e cumpridos no Plenário.

Mas não posso deixar de, mais uma vez, manifestar a minha indignação com a forma desrespeitosa com que o processo foi conduzido à tarde. O nosso amadurecimento nos leva cada vez mais ao diálogo interno, porque esse é o respeito que temos para com todos e o respeito que o povo de Minas Gerais tem para conosco. E dessa forma devemos preservar o respeito nesta Casa, o respeito ao povo de Minas Gerais.

Quero registrar aqui também a nossa solidariedade ao companheiro Presidente Lula e ao PT, que tem lutado, que possui uma raiz social muito forte em Minas e no Brasil e que tem feito política representando o povo mineiro e o povo brasileiro. Gostaria que esse respeito às posições democráticas, às diferenças partidárias, às diferenças de posicionamento e aos projetos políticos fosse aqui conduzido. Esta Casa deve respeitar também o posicionamento da Minoria e da Oposição.

Em nome desse entendimento e em respeito ao Líder do Governo, Deputado Mauri Torres, que também tem tratado de maneira democrática o diálogo e os acertos, hoje a nossa bancada anuncia que votará, conforme já tínhamos anunciado, as contas relativas a 2004 e, amanhã, as relativas a 2005. Mas que o que ocorreu hoje à tarde sirva para todos nós como lição; seja um momento de pedagogia política e de compreensão, porque queremos o respeito desta Casa da mesma forma como respeitamos a condução dos trabalhos nesta Casa Legislativa.

Por essa razão, a nossa bancada votará o projeto de lei hoje e queremos também votar a nossa emenda, com ressalvas, relativa à questão da saúde e da Fapemig na prestação de contas.

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo matéria a ser apreciada nesta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação das matérias constantes na pauta.

##### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.702/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2004. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, em conformidade com o art. 261, inciso IX, c/c os arts. 252 e 255 do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão - Em nome da Bancada do PT, vamos fazer um encaminhamento conjunto, tanto do projeto quanto da emenda. Em primeiro lugar, ressaltamos, dentro do que disse a Deputada Elisa Costa, da Bancada do PT, e o Deputado Carlin Moura, do PCdoB, em respeito aos Deputados que aqui vieram e aos acordos feitos, que havia um acordo de procedimento de votação importante das contas de 2004 e 2005. Atitudes isoladas de um ou outro Deputado não poderiam comprometer esse acordo. O Deputado Tiago Ulisses, no processo de debate interno, disse bem, pois alguns episódios acontecem no início da legislatura. É bom que aconteçam no início, para servir de referência de comportamento para outras situações. Quero registrar que, em confiança ao Líder do Governo, Deputado Mauri Torres, e em relação aos Deputados e a muitos líderes de partidos da base aliada, a Bancada do PT não vai obstruir, vai votar, hoje, as contas de 2004 e, amanhã, as de 2005, porque entende que o ato de hoje foi um ato isolado de alguns Deputados, ressaltando-se a boa condução da Mesa, que seguiu o

Regimento. Mas gostaria de dizer que esse direito inalienável de cada parlamentar e de cada partido de expressar sua opinião deve ser resguardado em Plenário. Nas contas, Sr. Presidente, apresentamos uma emenda de aprovação com ressalva. E a ressalva faz menção aos relatórios técnicos do Tribunal de Contas do Estado. O governo estadual não vem cumprindo a Emenda nº 29, de aplicação do mínimo na área da saúde, contabilizando, para efeito da receita, muitas receitas, taxas, pagamentos para a Copasa, impostos e transferências. Muitas vezes, o gasto com a saúde não é o gasto devido e não está de acordo com o que preconizam as deliberações do Ministério da Saúde. Há muitos empenhos não liquidados. Este é um mecanismo contábil grave. No caso da Fapemig, não é repassado o duodécimo, que complementa, até o final do ano, o mínimo constitucional de 1%. É fundamental o apoio à pesquisa, à inovação tecnológica no Estado. No final do ano, o governo utiliza-se do mecanismo contábil de fazer um empenho e depois não liquidar a totalidade do mesmo. Isso já foi detectado pelos técnicos do Tribunal de Contas do Estado, consta do relatório da Comissão de Acompanhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e consta do parecer do Tribunal de Contas e do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. São duas questões, no conjunto orçamentário de R\$25.000.000.000,00 ou R\$26.000.000.000,00. Então, nós, do Bloco PT-PCdoB, não votaríamos contra as contas por esses dois aspectos. Apresentamos uma emenda com ressalva, até porque, no caso de 2004 e 2005, há a polêmica da não-regulamentação da Emenda nº 29, diferentemente das contas do Governador de 2003. Votamos contra as contas de 2003 porque a LDO para 2003 previa um quadro demonstrativo do que o governo poderia ou não gastar na área da saúde. Muitos poderiam dizer: "Vocês votaram contra em 2003, e agora fazem somente uma emenda, em 2004?".

O legislador desta Casa conseguiu aprovar em 2002, para vigorar em 2003, na LDO, a especificação do que poderia ser gasto ou não na área de saúde. Isso não ocorreu, a contragosto, porque a Bancada do PT apresentou, em 2003, uma emenda nesse sentido. Foi vontade da Casa não aprová-la, e argumentam as Deputadas e os Deputados da base de governo que há a polêmica necessidade da regulamentação da Emenda nº 29. Existe essa polêmica e a questão da Fapemig. Então, a Bancada apresentou emenda para 2004 e para 2005, por intermédio de nossa Líder Deputada Elisa Costa. Essa emenda não foi aprovada na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Estamos encaminhando e, para não ficar cansativo, até porque tivemos esse processo de negociação, estou fazendo o encaminhamento conjunto. Encaminhamos pela aprovação da emenda, com ressalva. Evidentemente que, para aprovar a emenda, é preciso aprovar antes o principal. Estamos condicionando nosso voto à aprovação do principal. Regimentalmente, vem primeiro o principal, e depois a emenda. A posição da Bancada é a aprovação com ressalva na área da saúde, em relação ao descumprimento da Emenda nº 29 e em relação ao preceito constitucional que exige o duodécimo para a Fapemig.

Mais uma vez, registro o respeito do Bloco PT-PCdoB pelo conjunto de Deputados e Deputadas desta Casa, pela Presidência e pelo Líder de Governo. Esperamos que o episódio de hoje seja educativo e pedagógico para uma legislatura que está começando. Que possamos reprisar, no bom sentido e com avanços, a legislatura passada. Que a base de governo e a Oposição sejam respeitadas, no mínimo, em suas opiniões. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita que as Deputadas e os Deputados ocupem seus lugares. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas:

Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - José Henrique - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 44 Deputados. Votaram "não" 6 Deputados. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas:

Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - José Henrique - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 11 Deputados. Votaram "não" 39 Deputados. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Resolução nº 2.702/2005 na sua forma original. À Comissão de Redação.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 4, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/4/2007

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.815/2006; discurso do Deputado Padre João; votação secreta do projeto, salvo emenda; aprovação; votação secreta da Emenda nº 1; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 260/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 123/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- O Deputado Ronaldo Magalhães, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Resolução nºs 2.702/2005, apreciado na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.815/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2005. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, em conformidade com o art. 261, inciso IX, c/c os arts. 252 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Padre João.

O Deputado Padre João\* - Sr. Presidente, em nome do PT, encaminharei relacionando três pontos que justificam a nossa votação.

Em relação à Emenda nº 29, se não está claro para os colegas, pelo menos devem-se debater nesta Casa vários gastos relacionados à área da saúde, a que tanto os auditores quanto o Ministério Público e alguns Conselheiros do Tribunal de Contas fizeram ressalvas, reconhecendo que alguns gastos não são relativos à saúde.

Isso também acontece em relação ao percentual da Fapemig, como alguns companheiros salientaram em outros anos. A pesquisa, para nós, é fundamental e deve avançar, mas, para isso, é preciso recursos. Valorizamos algo quando investimos nele.

O terceiro ponto que vimos discutindo - que considero também muito grave - leva à validade esse ato de votação. A Adin de abril de 2003 reconhece a inconstitucionalidade de não se ter o Ministério Público especializado junto ao Tribunal de Contas. De lá para cá, vários fatos ocorreram. O próprio Ministério Público retirou do Tribunal de Contas seus representantes, e o Governador destinou para lá Procuradores do Estado para exercerem a função.

Reconhecemos que, de acordo com a Constituição, não podemos votar uma matéria a que falta algo essencial. Nesse caso, falta o parecer do Ministério Público Especializado. O encaminhamento correto, na verdade, seria o adiamento da votação, esperando a realização do concurso público e montando o Ministério Público Especializado junto ao Tribunal de Contas.

Fazemos, porém, esse encaminhamento contrário mais como um alerta, sobretudo ao Governador e aos Secretários, para que, no compromisso com a vida e com a saúde, acatem a Emenda Constitucional nº 29.

Esse é, de forma breve, o encaminhamento do PT, e, embora não formemos um bloco, ousou dizer, também do PCdoB.

O Sr. Presidente - A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram seus votos as Deputadas e os Deputados:

Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - José Henrique - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander

Borges - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 42 Deputados. Votaram "não" 8 Deputados. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram seus votos as Deputadas e os Deputados:

Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - José Henrique - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 7 Deputados. Votaram "não" 44 Deputados. Houve 1 voto em branco. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Resolução nº 3.815/2006 na sua forma original. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 260/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Pará o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 260/2007 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 123/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monsenhor Paulo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 123/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.593, em 28/2/2007

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, João Leite e André Quintão (substituindo este ao Deputado Almir Paraca, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.593/2007. Na ausência do relator, Deputado Gilberto Abramo, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado João Leite, que, com a palavra, apresenta parecer concluindo pela manutenção do veto. Colocado em discussão e em votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2007.

Fábio Avelar, Presidente - João Leite - André Quintão.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 27/3/2007

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares, Juninho Araújo, Gil Pereira, e Agostinho Patrús Filho (substituindo este ao Deputado Paulo Guedes, por indicação da Liderança do PV), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Juninho Araújo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 65/2007, no 1º turno, para o qual designou como relator o Deputado Juninho Araújo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 90, 91, 101, 107, 139, 140, 152 e 159/2007. Registra-se a presença do Deputado Paulo Guedes. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providência visando à recuperação da BR-267, no trecho de Monsenhor Paulo a Cordislândia; Juninho Araújo, em que solicita ao DER-MG, informações sobre as rodovias que ligam os Municípios de Guiricema e Mirai, o Município de Mirai ao entrocamento da BR-120, a BR-120 ao Município de Guiricema, e os Municípios de Ubá a Guidoal; Gustavo Valadares (2), em que solicita sejam realizadas audiências públicas para discutir a implantação do Programa Luz para Todos, em Minas Gerais; e a qualidade do pavimento nos itinerários dos ônibus que atendem à rede de transporte metropolitano gerenciada pelo DER-MG e sob jurisdição dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Juninho Araújo - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/3/2007

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Chico Uejo e Inácio Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ademir Lucas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Uejo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 144, 145, 146 e 221/2007, este com o voto contrário do Deputado Chico Uejo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco - Chico Uejo - Ademir Lucas.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/3/2007

Às 10h05min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Fábio Avelar, Rômulo Veneroso e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ronaldo Magalhães. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 131/2007, no 1º turno (Deputado Fábio Avelar), e Projeto de Lei nº 159/2007, no 1º turno (Deputado Almir Paraca). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 131 e 159/2007. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Fábio Avelar, Wander Borges, Sávio Souza Cruz e Rômulo Veneroso em que solicitam seja encaminhado voto de congratulações ao Sr. Paulo Theodoro, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, pelo brilhantismo, pelo profissionalismo e pela alta competência com que tem dirigido esse órgão. O Presidente apresenta requerimento de sua autoria em que solicita sejam debatidos na audiência pública a ser realizada na sede regional do Copam Sul de Minas, com os convidados mencionados, os possíveis impactos ambientais e sociais da construção de uma usina de compostagem no Município de Córrego do Bom Jesus, em terreno situado na divisa com o Município de Cambuí, o qual é recebido, devendo ser posto em votação oportunamente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Fábio Avelar - Rômulo Veneroso - Wander Borges.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/3/2007

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Walter Tosta e André Quintão (substituindo este à Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 64/2007 na forma do Substitutivo nº 2 apresentado e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Walter Tosta). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 25/2007 (relator: Deputado Domingos Sávio) e 69/2007 (relatora: Deputada Elisa Costa), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 21, 50, 51, 108, 116, 141, 149, 150, 160 a 181, 197 e 209/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir as condições de trabalho e as denúncias de assédio moral sofrido pelos trabalhadores da empresa Jabil do Brasil, localizada no Município de Betim. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2007.

Elisa Costa, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Célio Moreira - Carlin Moura.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/3/2007

Às 16h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Magalhães, Wander Borges e Eros Biondini (substituindo este ao Deputado Neider Moreira, por indicação da Liderança do Bloco BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Magalhães, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 32/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Wander Borges, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 17, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 102, 103, 104, 105, 106, 123, 124, 125, 136, 137, 138, 147, 148, 156, 199 e 215/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Cecília Ferramenta, em que solicita realizar reunião na cidade de Ipatinga, para se debater, em audiência pública, o futuro da Região Metropolitana do Vale do Aço ante a criação da Superintendência de Intermediação para Assuntos Metropolitanos; Rosângela Reis solicitando realizar reunião para a apresentação do trabalho realizado pelo Centro de Estudos Municipais e Metropolitanos - Cemme -, da Fundação João Pinheiro, denominado "Vale do Aço 2020, uma Agenda de Desenvolvimento Integrado"; Vanderlei Miranda solicitando realizar reunião conjunta com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo para se debater a comercialização de placas de táxis na Capital e na Região Metropolitana; Wander Borges solicitando realizar audiência pública para se debater o tema "Plano Diretor da Região Metropolitana de Belo Horizonte"; Wander Borges e Fábio Avelar solicitando realizar audiência pública para se debater o Projeto do Centro Administrativo do Governo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2007.

Weliton Prado, Presidente - Wander Borges - Eros Biondini.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 10/4/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 323/2007, do Deputado Zé Maia.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 43/2007, do Governador do Estado; e 360/2007, do Deputado Mauri Torres, com a Emenda nº 1.

## ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 26ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, EM 11/4/2007

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.684/2004, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2003. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.388/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2004. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 42/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Curvelo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 279/2007, do Deputado Célio Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 450/2007, do Deputado José Henrique, que transfere sede de entidade educacional para Capital do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h15min do dia 11/4/2007

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 276/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h15min do dia 11/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 246/2007, do Deputado Carlos Pimenta; 256/2007, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 11/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 450/2007, do Deputado José Henrique.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 72/2007, do Deputado Gilberto Abramo.

Em turno único: Projeto de Lei nº 154/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 253/2007, da Deputada Cecília Ferramenta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10h30min do dia 11/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 8/2007, do Deputado Paulo Guedes; 34/2007, da Deputada Elisa Costa; 64/2007, do Deputado Gilberto Abramo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h15min do dia 11/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15h30min do dia 11/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 208/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 277/2007, do Deputado João Leite; 282/2007, do Deputado Célio Moreira.

Requerimento nº 248/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15h30min do dia 11/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 226/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 269/2007, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 16h30min do dia 11/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 12/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater a não-implementação do parcelamento de multas de trânsito, previsto no art. 17 da Lei nº 15.956, de 29/12/2005, com os seguintes convidados: Sr. Simão Cirineu Dias, Secretário de Estado de Fazenda; e o Sr. Eduardo Betti Menezes, Chefe do Detran-MG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 11/4/2007, destinadas, a primeira, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 42/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Curvelo o imóvel que especifica; 279/2007, do Deputado Célio Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica; e 450/2007, do Deputado José Henrique, que transfere sede de entidade educacional para Capital do Estado; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação da matéria constante na pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Resolução nºs 1.684/2004, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do

Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2003; e 2.388/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprovas as Contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2004; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de abril de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Almir Paraca, Rômulo Veneroso e Wander Borges, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; e os Deputados André Quintão, Eros Biondini, Carlin Moura, Gustavo Valadares e João Leite, membros da Comissão de Participação Popular, para a reunião a ser realizada em 11/4/2007, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debaterem, em audiência pública, as conseqüências ambientais, econômicas e sociais da região afetada pelo rompimento da barragem da Mineradora Rio Pomba Cataguases, em Mirai, e também os termos do laudo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação - Caoma -, sobre o ocorrido.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 246/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer - Projeto Presente, com sede no Município de Montes Claros.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem por objetivo apoiar moral e materialmente pessoas que têm câncer, notadamente as carentes. Analisa as necessidades e condições econômicas dos seus assistidos, visando a auxiliá-los com doação de remédios e com recursos, a título de auxílio-moradia. Realiza campanhas de cunho social, bem como ações educativas e culturais, que possam trazer a melhoria das condições de vida em que vivem os doentes.

Por seu trabalho de importância social, a referida Associação merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 246/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2007.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 306/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 16/2007, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação à Escola Estadual de Pasto do Governo, localizada no Município de Teófilo Otôni.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/3/2007 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 306/2007 tem por objetivo dar a denominação de Geraldo Ottoni Porto à Escola Estadual de Pasto do Governo, localizada no Município de Teófilo Otôni.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão relacionadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre

assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Segundo suas normas, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria, e a escolha deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, observando-se, ainda, a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio reservado aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Estando o projeto em harmonia com o ordenamento vigente, inexistente óbice à sua tramitação.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 306/2007.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 364/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.649/2005, a proposição em tela tem por objetivo dar denominação ao trecho da rodovia que liga a BR-122, no entroncamento de Mato Verde, a Santo Antônio do Retiro e Montezuma.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 16/3/2007, vem a matéria a esta Comissão, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 364/2007 tem por finalidade dar a denominação de Engenheiro Carlos Alberto Salgado ao trecho da rodovia que liga a BR-122, no entroncamento de Mato Verde, a Santo Antônio do Retiro e Montezuma.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa,

Finalizando, cabe ressaltar que o Vice-Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada na legislatura anterior, se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trecho não possui denominação oficial. Em razão do que foi mencionado, inexistente óbice à tramitação da matéria.

Entretanto, faz-se necessário apresentarmos emenda ao projeto de lei para suprimir o parágrafo único do art. 1º, que prevê a confecção de placas indicativas da denominação da rodovia pelo DER, por se tratar de atribuição intrínseca a sua competência.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 364/2007 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

#### Emenda nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 382/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 885/2003, a proposição em tela tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Defensor Público.

De conformidade com o disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto de lei foi publicado no "Diário do Legislativo" de 16/3/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser apreciado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 382/2007 trata de instituir o Dia Estadual do Defensor Público, a ser comemorado anualmente em 19 de maio.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.

A Constituição da República estabelece que à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse geral, elencadas no art. 22; aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, fixados no art. 30. A regra básica para a delimitação da competência do Estado membro, de predominante interesse regional, está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que reserva a este ente federativo as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

Cumprido esclarecer que o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos Chefes do Executivo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela que ora examinamos. Inere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa da proposição.

Por outro lado, cabe-nos emendá-la, atribuindo ao art. 1º redação condizente com a técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 382/2003 com a Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Dia do Defensor Público, a ser comemorado anualmente em 19 de maio."

Sala das Comissões, 3 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Carlos Pimenta - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 65/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

O Projeto de Lei nº 65/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., dispõe sobre orientação de segurança aos passageiros do transporte coletivo intermunicipal.

Preliminarmente, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição objetiva assegurar aos usuários do serviço de transporte coletivo intermunicipal o repasse de informações sobre procedimentos de segurança em caso de acidente, tratando, ainda, de sanção pelo descumprimento da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça estudou minuciosamente o assunto. Lembrou que a proposta em análise já tramitou nesta Casa na forma do Projeto de Lei nº 1.596/2004. A época, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A proposição atual incorpora em boa medida as alterações sugeridas pela referida Comissão, razão pela qual não contém vício jurídico algum.

A Constituição do Estado estatui, em seu art. 10, inciso IX, que o transporte rodoviário estadual de passageiros é serviço público de competência do Estado, podendo este delegar a sua prestação a terceiros, mediante contrato de concessão, consoante os ditames legais. Assim, o citado transporte é explorado em nosso Estado por empresas particulares, segundo o regime de concessão.

Nos termos do art. 40 da Carta mineira, compete ao Estado, por meio da administração indireta, e ao particular delegado garantir, na prestação de serviços públicos, além da eficiência, da continuidade e da efetividade dos direitos do usuário, também a segurança deste.

Nesse passo, o Estado, em conformidade com o dispositivo constitucional citado, editou o Decreto nº 32.656, de 14/3/91, que contém o Regulamento de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de Minas Gerais - RSTC. Em seu art. 64, estatui esse Regulamento:

"Art. 64 - São direitos do passageiro:

I - ser transportado em boas condições de higiene, conforto e segurança durante toda a viagem;" (Grifo nosso.)

A União também não ficou indiferente ao assunto. No Decreto nº 2.521, de 20/2/98, que regulamenta a Lei Federal nº 8.987, de 13/2/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, destaca-se o art. 29, que transcrevemos abaixo:

"Art. 29 - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11/9/1990 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações do usuário:

(...)

VI - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem." (Grifo nosso.)

Dessa forma, entendemos que o objetivo da proposição se encontra sobejamente amparado pela legislação, quer federal, quer estadual, existindo, sim, uma lacuna a ser preenchida, pois os retromencionados textos legais não tratam, de forma específica, como pretende o projeto, da segurança do passageiro.

Oportuno observarmos que, conforme a consideração feita pelo autor do projeto, as orientações sobre segurança podem ser dadas sem onerar as empresas concessionárias. O próprio motorista pode repassar as informações propostas, ou, se o ônibus dispuser de sistema de som, a mensagem poderá ser gravada e transmitida no início da viagem.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 65/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Juninho Araújo, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 122/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 122/2007, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei 984/2003, dispõe sobre a instalação e a obrigatoriedade de manutenção programada dos sistemas centrais de ar condicionado e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" em 1º/3/2007 e distribuída a esta Comissão e à Comissão de Saúde.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta.

#### Fundamentação

O projeto de lei que deu origem à proposição em epígrafe recebeu apenas parecer da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O objetivo do projeto de lei em análise é estabelecer critérios para a instalação e a manutenção de aparelhos e centrais de ar condicionado em estabelecimentos comerciais, industriais, prédios públicos e privados, hospitais, hotéis, clínicas ou similares, a fim de minorar as condições de insalubridade produzidas por esses equipamentos quando sua instalação e manutenção técnica são realizadas de forma incorreta. Sobre o tema, assim se manifestou, naquela oportunidade, a citada Comissão:

"Os problemas relacionados com a instalação e a manutenção de equipamentos de climatização de ambientes não são novos, em se tratando de países desenvolvidos. Começaram no início da década de 70, com a construção maciça de grandes edifícios com janelas fixas, nos quais todo o ar interior é bombeado por sistemas de ar condicionado. Nesses edifícios, houve um aumento da incidência de doenças respiratórias graves e de óbitos delas decorrentes, em razão da disseminação de microorganismos patogênicos pelo ar condicionado, o que ficou conhecido como "síndrome dos edifícios doentes".

A mesma Comissão informou, à época da análise da proposta originária, que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 3.523/98, que passou a disciplinar a matéria. Em seguida, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - publicou a Resolução nº 9, de 16/1/2003, trazendo orientação técnica sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente, de uso público e coletivo.

Não obstante a existência desses instrumentos normativos, a referida Comissão observou que a proposta em questão segue linha diversa, pois

estabelece condições básicas que irão nortear a instalação e a manutenção dos sistemas de ar condicionado.

Além do mais, dispõe o art. 24, inciso XII e § 2º, da Constituição da República, que compete ao Estado legislar suplementarmente em matéria de defesa da saúde pública. Também não se detecta vício de iniciativa, a qual, nos termos da Constituição do Estado, é franqueada a todos os agentes políticos estaduais.

Ressalte-se, porém, que foi constatada à época do exame do texto original a necessidade de aprimorá-lo. Concorde-se com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que soluciona questões como as dos incisos II, III e IV do art. 2º. O inciso II, em sua redação original, obriga a execução de pelo menos uma manutenção preventiva semestral. No entanto, há sistemas de ar condicionado em salas de cirurgia de alto risco, laboratórios farmacêuticos e indústrias que utilizam elementos filtrantes conhecidos como "filtro absoluto", que exigem manutenções em menos tempo. Em casos assim, a periodicidade deve ser estabelecida pelos fabricantes dos equipamentos, pela ABNT e pelos órgãos técnicos do governo, como o Ministério e a Secretaria de Saúde e a Anvisa.

O inciso III do citado artigo obriga a contratação de empresa especializada para a realização das manutenções de sistema de condicionamento de ar. Todavia, como mostrou a referida Comissão, o responsável pela edificação deve ter o direito de optar pela contratação de profissional ou de empresa para realizar as manutenções, desde que legalmente habilitados e tecnicamente qualificados para esse fim. A necessidade de suprimir redundância mostra que é melhor remeter para a regulamentação aspectos demasiadamente técnicos do inciso IV do mesmo art. 2º.

Acrescente-se que a fixação de prazo para a regulamentação da lei, de que trata o art. 5º, é medida que afronta a independência do Poder Executivo, assegurada no art. 2º da Constituição da República.

Finalmente, o substitutivo que se segue faz ajustes de técnica legislativa, cuja natureza é apenas formal.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 122/2007 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece normas para a instalação e a manutenção de sistema de ar condicionado em ambiente de uso coletivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A instalação e a manutenção de sistema de ar condicionado em ambiente de uso coletivo obedecerão, além das recomendações do fabricante, ao disposto nesta lei.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se sistema de ar condicionado o equipamento ou a instalação de tratamento de ar com o objetivo de climatizar ambientes.

§ 2º - Esta lei não se aplica a aparelhos de ar condicionado com capacidade de climatização de até três Toneladas de Refrigeração – TR – e instalados de forma individual.

Art. 2º - A instalação de sistema de ar condicionado em ambiente coletivo será precedida de projeto técnico elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes e aprovado pelo órgão competente.

Art. 3º - Serão realizadas manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de ar condicionado, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e com as recomendações dos fabricantes, a fim de assegurar condições adequadas de conforto térmico e de pureza do ar, nos níveis exigidos em regulamento.

§ 1º - É obrigatória a realização de pelo menos uma manutenção preventiva integral, por semestre, nos sistemas de ar condicionado, ressalvados os casos em que os fabricantes dos equipamentos, a ABNT e órgãos técnicos dos governos estadual e federal estabelecerem períodos menores.

§ 2º - As manutenções de que trata o "caput" somente poderão ser realizadas por empresa especializada regularmente constituída ou por profissional tecnicamente qualificado e legalmente habilitado para a função.

§ 3º - A empresa especializada a que se refere o § 2º deste artigo deverá comprovar a existência, em seus quadros, de técnicos legalmente habilitados em quantidade compatível com o serviço a ser executado e de, pelo menos, um engenheiro mecânico registrado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - Crea-MG.

Art. 4º - O responsável técnico registrará no Crea-MG a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - relativa aos procedimentos de instalação ou à manutenção de sistema de ar condicionado.

Parágrafo único - A ART a que se refere o "caput" ficará disponível para os órgãos fiscalizadores nos imóveis em que houver sistema de ar condicionado em fase de instalação ou em operação.

Art. 5º - O cumprimento do disposto nesta lei será fiscalizado pelos órgãos competentes, na forma do regulamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo (voto contrário) - Sargento Rodrigues.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em apreço, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 193/2003, altera o art. 4º da Lei nº 13.462, de 12/1/2000, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Social a que se refere o art. 134 da Constituição do Estado.

Publicada em 9/3/2007, a proposição foi distribuída às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cabe a esta Comissão examinar a matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende alterar o art. 4º da Lei nº 13.462, de 2000, atualizando a denominação de um membro do Conselho de Defesa Social, devido à reestruturação feita pelo Governador do Estado no âmbito do Poder Executivo, alterando a forma de escolha de outro membro e aumentando o número de membros do citado Conselho.

Para tanto, propõe a substituição do Secretário de Estado da Justiça e de Direitos Humanos pelo Secretário de Estado de Defesa Social e a inclusão do Secretário de Estado de Educação e o de Desenvolvimento Social e Esportes, bem como do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, na composição do Conselho.

Por fim, o projeto visa a alterar a forma de escolha do membro do Conselho representante das municipalidades mineiras.

A Constituição mineira estabelece, em seu art. 66, III, "e", que é matéria de iniciativa privativa do Governador a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

O Conselho de Defesa Social, conforme a previsão expressa do art. 134 da Carta mineira, é órgão consultivo do Governador na definição da política de defesa social do Estado. No caso em tela, a Assembléia Legislativa, por meio da proposição em análise, estaria se antecipando ao Governador do Estado, invadindo o campo da discricionariedade do Executivo para a disciplina da matéria.

Quando se trata de processo legislativo, as regras básicas do modelo federal estampadas na Constituição da República, entre as quais se destaca a iniciativa reservada para a elaboração normativa, são vinculantes para os Estados membros, pois constituem projeção do princípio da independência e separação dos Poderes.

O Supremo Tribunal Federal, ao examinar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1391-SP, proposta pelo Governador do Estado de São Paulo, declarou a inconstitucionalidade da lei estadual originária do Legislativo, a qual criava o Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo, fundamentado na usurpação de iniciativa legislativa assegurada ao Governador do Estado. Na verdade, a criação de órgãos e entidades da administração pública enquadra-se na esfera reservada ao Executivo, sendo vedada a deflagração do processo legislativo por órgão ou autoridade distinta.

Nesse julgamento, o STF, em decisão unânime, manteve o seguinte posicionamento:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado" ("Diário da Justiça" de 28/11/97; relator: Ministro Celso de Mello).

Por outro lado, impõe-se ressaltar que a Lei nº 13.462, de 2000, a qual se pretendia alterar, foi revogada pela Lei Delegada nº 173, de 25/1/2007, que regulamenta o art. 134 da Constituição do Estado, que dispõe sobre o Conselho de Defesa Social. É oportuno ainda ressaltar que a inclusão do Secretário de Estado de Educação no referido Conselho já está assegurada expressamente pela própria Constituição do Estado, como se verifica no inciso III de seu art. 134, de sorte que, ainda que não houvesse o apontado vício de iniciativa, a citada adequação deveria ser feita, inicialmente, no próprio texto constitucional, para depois ser feita na lei ordinária.

Quanto à participação do Secretário de Estado de Defesa Social na composição do Conselho, cumpre esclarecer que a Lei Delegada nº 173, de 2007, já fez a adequação, não obstante o fato de que a própria Constituição Estadual prevê expressamente a participação do titular daquela Pasta na composição do referido Conselho.

Quanto à participação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, a lei delegada citada prevê a participação dessa autoridade nas reuniões do Conselho, como convidada, além de prever a possibilidade de participação outras autoridades integrantes dos Poderes do Estado e membros da sociedade civil, a critério do Presidente.

Por ser oportuno, ressaltamos que a Comissão de Constituição e Justiça, quando do exame da matéria na legislatura passada, emitiu parecer por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 241/2007.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 264/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 592/2003, dispõe sobre a legitimação e a regularização de posses e sobre a permissão de uso em terras devolutas estaduais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/3/2007, a matéria foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", vem o projeto a esta Comissão, para análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Antes da análise jurídica do projeto em tela, é importante lembrar que, atualmente, são consideradas terras devolutas aquelas que não se encontram no domínio particular por título legítimo nem possuem destinação pública ou constituem próprios da União, dos Estados ou dos Municípios.

O assunto é tratado nas Constituições da República e do Estado, em consonância com a preocupação constante nesses textos de promover o desenvolvimento do Estado, buscando a diminuição da pobreza, da marginalização e das desigualdades, o estabelecimento das condições necessárias para a fixação do homem no campo, visando a melhor e mais coerente distribuição das áreas públicas disponíveis entre aqueles que delas dependem e assegurando a convivência digna e harmônica.

O Projeto de Lei nº 264/2007 reveste-se de uma série de impropriedades, das quais vamos identificar as principais. Inicialmente, refere-se equivocadamente a "regularização" de terras devolutas. O termo, mais utilizado como regularização fundiária, define a legalização da permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei para fins de habitação.

O art. 1º do projeto aponta as áreas que podem ser legitimadas pelo Estado, mas contraria a Constituição do Estado, ao estabelecer como critério para identificá-las suas características - urbana ou rural -, e não sua localização. Além disso, extrapola o limite constitucional previsto no § 2º do art. 246, de 500m<sup>2</sup>, para área localizada no perímetro urbano, e de 2.000m<sup>2</sup>, em zona de expansão urbana, quando prevê a possibilidade de legitimação de até 5.000m<sup>2</sup> de imóveis com características urbanas.

Com relação ao imóvel com características rurais, prevê a legitimação de até 100ha por cinco anos, no mínimo, para o ocupante que desenvolva atividades florestais ou ligadas à agricultura e à pecuária, ou outra forma não defesa em lei. É importante observar que a Constituição da República, em seu art. 188, exige que a destinação de terras públicas e devolutas seja compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária, o que impede a destinação de terras rurais para atividades não relacionadas com esses temas. Por outro lado, a Constituição do Estado, no inciso IX do § 1º do art. 247, impõe esse limite para a concessão ou a alienação apenas para assentamento de trabalhador rural ou produtor rural; e, no inciso II do § 3º do mesmo artigo, prevê que os requisitos considerados no projeto (posse por cinco anos e moradia) dão direito apenas à concessão gratuita do domínio de área não superior a 50ha.

Quando prevê a "regularização" de terras devolutas rurais, o projeto também contraria o Texto Constitucional, ao extrapolar a área permitida e admitir atividades não relacionadas com a política agrícola nem com o plano nacional de reforma agrária.

É preocupante o comando do art. 4º, que prevê a vistoria das áreas legitimadas, no período de 1980 a 2002, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário e a retomada pelo Estado das áreas com documentação inconsistente. Em nome da segurança jurídica, não é razoável invalidar, a priori, o trabalho de legitimação ocorrido no referido período. Melhor identificar razões objetivas em casos concretos, o que possibilitará ao Ministério Público ou aos possíveis prejudicados propor a devida ação de revisão do processo junto ao Poder Judiciário.

O projeto em análise apresenta dispositivos com o procedimento a ser realizado pelo Ministério Público para a legitimação de terras devolutas, prevendo que a homologação do plano geral de legitimação e "regularização" será feita pelo Procurador-Geral de Justiça. É importante lembrar que a Constituição da República, no art. 127, e a do Estado, no art. 119, estabelecem como competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Há que se ressaltar que atribuições desse órgão devem ser inseridas em sua lei orgânica, portanto, lei complementar, e cabe ao Procurador-Geral de Justiça sua iniciativa. Além dessas impropriedades, é equivocada a atribuição a esse órgão de atividades relacionadas com a administração do Estado, função típica do Poder Executivo. Ressalte-se que esse é um equívoco comum ao longo do texto do projeto em tela, que atribui ao Ministério Público funções específicas do Poder Executivo, inerentes a atos administrativos.

Outro ponto que chama a atenção é a possibilidade, criada pelo art. 10, de outorga de termo de permissão de uso em favor dos ocupantes que não preencherem os requisitos previstos no projeto em tela. Observe-se que a permissão de uso é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa do bem público para fins de interesse público. Esse instituto é mais adequado em casos de utilização privativa de bens destinados ao uso comum, contraste que impõe a exigência de sua utilização para fins de predominante interesse público.

Mesmo diante da precariedade que caracteriza a permissão de uso, o projeto de lei em análise prevê sua outorga em áreas que ultrapassem as dimensões previstas para legitimação em até 25% e, ainda, prevê a legitimação de tal área quando os requisitos forem cumpridos. Ora, não é razoável nem encontra amparo constitucional tratamento diferenciado que beneficie aqueles que não cumpriram requisitos estabelecidos anteriormente.

Também é inconcebível dar amparo legal, por meio de legitimação ou permissão de uso, aos ocupantes de terras devolutas inseridas nas Áreas de Proteção Ambiental - APAs. A Constituição da República, no § 5º do art. 225, determina como indisponíveis as terras devolutas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, e as APAs têm como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Embora possa haver certo grau de ocupação humana em seu interior, os proprietários ficam limitados ao desenvolvimento de atividade com disciplinamento específico. Por suas características específicas, não pode a lei incentivar a ocupação desordenada em tais áreas.

Há que se ressaltar, ainda, que o projeto em tela dificulta a melhor distribuição das terras entre os mais carentes, pois exige o pagamento de uma taxa de transferência de 5% do valor do imóvel urbano ou o valor integral do imóvel rural, ficando dispensados somente aqueles que

recebem área rural não superior a 25ha. Atualmente, nas concessões gratuitas, o beneficiário paga apenas os emolumentos e, quando há outro ônus (caso de legitimação de lote remanescente de área urbana ou na venda preferencial de área rural), é exigido o pagamento de 25% do valor após a aprovação da medição, sendo o restante em até nove prestações anuais.

Por fim, é preciso ressaltar que o projeto em análise, além de todos as impropriedades apontadas, possui disciplinamento excessivo de atos administrativos, o qual é mais apropriado constar na regulamentação da lei, e apresenta lacunas que dificultarão a legitimação e a concessão de terras públicas e devolutas no Estado. Portanto, não deve prosperar nesta Casa.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 264/2007.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 270/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado João Leite, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.526/2005, "dispõe sobre a previsão, reserva e destinação de área específica, nos estabelecimentos de ensino, à prática de educação ambiental".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/3/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Ao apreciar a proposição na legislatura passada, esta Comissão concluiu por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade. Considerando corretos os argumentos então apresentados, reiteramos, em síntese, o mesmo entendimento neste parecer.

O projeto em exame pretende estabelecer a exigência de que, para ter autorizado seu funcionamento, as escolas de ensino fundamental e médio disponham de área reservada à prática de educação ambiental. A área deverá ser proporcional ao número de alunos, conforme regulamento. Excepcionalmente, admite-se que o estabelecimento de ensino celebre convênio com outras instituições para que tenha acesso ao espaço reservado para educação ambiental.

Nos termos do art. 209 da Constituição da República, o ensino é livre à iniciativa privada, desde que o estabelecimento tenha autorização do poder público, respeite o padrão de qualidade estabelecido pelos órgãos competentes e se submeta aos mecanismos de avaliação.

Evidentemente, ao fixar os padrões de qualidade como condição para o funcionamento da escola, o Estado deve se pautar pelo princípio da razoabilidade. As exigências a serem estabelecidas pelo Estado devem ser reconhecidas pela comunidade como factíveis e, ainda, compatíveis com a finalidade pretendida. Não se pode, por exemplo, exigir que todos os professores da educação fundamental tenham pós-graduação, embora essa exigência, não resta dúvida, estabeleça um padrão elevado de ensino. Haveria, nesse caso, ofensa ao princípio da razoabilidade, porque não há quantidade suficiente de profissionais de ensino com pós-graduação para atender à formação das novas gerações. Assim, a razoabilidade de uma medida estatal deve ser avaliada no contexto social em que está inserida.

Pode-se aplicar o mesmo raciocínio ao exame da proposição em tela. Não resta dúvida de que seria excelente se em todas as escolas houvesse áreas livres para que os alunos recebessem noções de educação ambiental em contato com elementos da natureza. Contudo, tal exigência não condiz com a realidade dos estabelecimentos de ensino públicos e privados, notadamente nos grandes centros urbanos. Número significativo de escolas não tem condições de reservar, em seu espaço físico, área exclusiva para a prática de educação ambiental, como pretende estabelecer, como regra, a proposição em exame.

Ademais, a matéria encontra-se disciplinada na Lei nº 15.441, de 11/1/2005, que busca exatamente vincular a educação ambiental aos demais conteúdos e elementos constitutivos do processo educativo. É o que se verifica, por exemplo, nos arts. 1º e 3º da referida lei.

"Art. 1º - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação e será desenvolvida, de forma articulada com os demais conteúdos, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, observada a legislação federal.

(...)

Art. 3º - Nos estabelecimentos do sistema estadual de ensino, a educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo de ensino, sendo desenvolvida como prática educativa interdisciplinar, contínua e permanente" (grifos nossos).

Ora, se a educação ambiental deve perpassar os diversos conteúdos e processos de construção de competências e habilidades do educando, não nos parece condizente com o espírito da referida lei reservar um espaço físico especificamente para tal prática.

Não se deixa aqui de reconhecer a importância das preocupações e das intenções que motivaram o autor a formular a proposição em exame. Ocorre que a solução proposta impõe aos estabelecimentos um custo por demais elevado, com retorno duvidoso, tendo em vista a concepção de educação ambiental subjacente ao citado diploma legal, que disciplina a matéria em Minas Gerais.

#### Conclusão

Tendo em vista o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 270/2007.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 279/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 279/2007 de autorizar a transferência, ao Município de Corinto, de terreno urbano com área de 2.000m², situado naquele Município e incorporado ao patrimônio do Estado em 1961 por doação de particulares, sem a imposição de nenhum ônus.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel será destinado à realização de obras sociais e de lazer, o que vem atender ao interesse público, que deve revestir a transação em tela. Além disso, a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estipulada.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Cabe esclarecer, por fim, que a emenda apresentada tem o fim de sanar erros materiais constantes no art. 1º relativos à identificação do imóvel, bem como aprimorar a redação do "caput" e do parágrafo único desse dispositivo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 279/2007 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2007.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 284/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 284/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 701/2003, institui o Sistema de Informações em Saúde do Trabalhador e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/3/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe institui o Sistema de Informações em Saúde do Trabalhador e implanta a Vigilância Epidemiológica em Saúde do Trabalhador.

Além disso, cuida a proposição, em seu art. 2º, de incluir na relação de agravos de notificação compulsória as doenças relacionadas ao trabalho, conforme o Código Internacional de Doenças - CID 10 - e a Lista de Doenças Relacionadas com o Trabalho, estabelecida pela Portaria MS nº 1.339, de 18/11/99.

O art. 3º da proposição torna obrigatória a notificação de acidentes de trabalho, sejam eles típicos ou de trajeto, tenham ocorrido com o

indivíduo na condição de condutor, passageiro ou pedestre, por exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos, seja por acidente com animais peçonhentos, em decorrência do desempenho de atividade profissional, seja por acidentes perfurocortantes, seguidos ou não de doença infecto-contagiosa.

O projeto aprova, ainda, o Relatório Individual de Notificação de Agravamento - Rina -, constante no seu Anexo II, como instrumento de notificação compulsória de doenças e acidentes de trabalho, urbano ou rural, formal ou informal, e a Ficha Individual de Notificação de Suspeita de Agravamento - FIS -, conforme o modelo constante no seu Anexo III, como instrumento de notificação de suspeita de agravamento relacionado com o trabalho.

O art. 6º da proposição atribui competência à Secretaria de Estado de Saúde para definir as formas de comunicação e sistematização de informações sobre vigilância epidemiológica entre o Estado e os Municípios, sob a orientação da Coordenadoria da Política de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador.

Por fim, a proposição mantém inalterada e obrigatória a emissão de Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT - para doenças e acidentes de trabalho.

Com a promulgação da Constituição da República de 1988, a assistência à saúde sofreu grandes mudanças do ponto de vista jurídico, passando a ser reconhecida como de relevância pública e como direito dotado de abrangência tal que ultrapassa o aspecto médico-assistencial.

Conforme o disposto no art. 196 da Carta da República, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação". O art. 198 do Texto Constitucional federal acrescenta que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único", organizado de acordo com as diretrizes de descentralização e de atendimento integral à população, priorizadas as ações de prevenção e de participação da comunidade.

A Lei nº 8.080, de 19/9/90, a Lei Orgânica da Saúde, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Essa lei enfatiza os princípios e regulamenta as disposições gerais para o sistema de saúde proposto no mencionado art. 198 da Carta Magna, o Sistema Único de Saúde - SUS -, destinado a estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde. O SUS é definido como um sistema único, segue os mesmos princípios em todo o território nacional, sob a responsabilidade, em cada esfera, dos governos federal, estadual e municipal.

Conforme o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 6º da Lei Orgânica da Saúde, estão incluídas no campo de atuação do SUS a execução de ações de saúde do trabalhador. Esta é definida, no § 3º do mencionado dispositivo, como "um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho".

As mencionadas atividades abrangem, segundo a norma, a assistência ao trabalhador vítima de acidente de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho; a participação, no âmbito de competência do SUS, em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho; a participação, no âmbito de competência do SUS, da normatização, na fiscalização e no controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, produtos, máquinas e equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador; a avaliação do impacto que as tecnologias provocam na saúde; a informação ao trabalhador, à respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão; a participação na normatização, na fiscalização e no controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas; a revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, elaborada com a colaboração das entidades sindicais; e a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, setor de serviço ou todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou a saúde do trabalhador.

A Lei nº 8.213, de 24/7/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências, define, em seu art. 19, que acidente do trabalho é o que ocorre devido ao exercício do trabalho a serviço da empresa ou ao exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Para os efeitos da lei e por força do seu art. 20, considera-se acidente do trabalho "a doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade ou em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social". Em casos excepcionais e constatando-se que a doença não incluída na relação resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

A lei referida estabelece, ainda, que a empresa é responsável pela adoção das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador, sendo seu dever prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a ser executada e do produto a ser manipulado. Ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, incumbe a competência para fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações instituídas para as empresas, na forma de regulamento, com acompanhamento dos sindicatos e das entidades representativas de classe.

Para os efeitos da mencionada norma, não são consideradas como doenças do trabalho as degenerativas, as inerentes a grupo etário, as que não produzam incapacidade para o trabalho e as endêmicas adquiridas por segurado habitante de região em que a doença se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto, determinado pela natureza do trabalho.

Como podemos inferir dos dispositivos mencionados, para que uma doença ou agravamento à saúde seja considerada doença do trabalho, é necessário haver relação de causa e efeito entre a enfermidade e as condições relativas ao local, ao ambiente e aos instrumentos de trabalho, as quais possam constituir risco à saúde. Assim sendo, para que se estabeleça relação entre a doença e as condições em que o trabalho é exercido, é necessário que o diagnóstico de agravamento inerente ao trabalho seja precedido de avaliação ou investigação.

Segundo a obra intitulada "Epidemiologia e Saúde", a experiência acumulada pelos Programas de Saúde do Trabalhador na rede pública dos serviços de saúde tem demonstrado que, mais do que uma figura de efeito, essa abordagem integrada é obrigatória, se o propósito é a resolução ou o encaminhamento do problema do trabalhador. "Não se aceita (...) se diante de um quadro de acidente ou doença do trabalho são adotados apenas os procedimentos tradicionais de diagnóstico e tratamento, quando disponíveis, sem uma atuação sobre as condições de risco presentes no ambiente ou nas condições de trabalho, ao qual o trabalhador deve retornar, superado seu impedimento, assim como a investigação e orientação dos demais trabalhadores expostos ou doentes".

Esse é o entendimento do Ministério da Saúde, que, ao editar a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, instituída pela Portaria MS nº 1.339, de 18/11/99, estabelece relação de causa entre a exposição aos agentes ou fatores de risco de natureza ocupacional e as doenças que podem estar a eles relacionadas, como referência. A lista oficial, além de estabelecer somente uma referência, é também sujeita a revisão periódica, já que os agentes e os fatores de risco são alterados com o tempo, tendo em vista o desenvolvimento tecnológico.

Assim sendo, não há como estabelecer notificação compulsória para uma doença relacionada ao trabalho sem a prévia investigação do nexo causal entre a doença e as condições de trabalho do indivíduo. Na lista constante no Anexo I do projeto em estudo, há somente a doença ou o agravo, sem relação com os agentes ou as condições de risco à saúde, o que acarreta um prejulgamento da situação, diferentemente do procedimento adotado pelo Ministério da Saúde.

Além disso, o art. 7º da Lei nº 6.259, de 30/10/75, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências, determina que "são doenças de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados de doenças que possam implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional", ou de "doenças constantes na relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente". A listagem de doenças de notificação nacional é estabelecida pelo Ministério da Saúde entre as doenças consideradas de relevância sanitária para o País. Os dados correspondentes compõem o Sistema Nacional de Agravos Notificáveis - Sisnan -, de responsabilidade do Ministério da Saúde, e Estados e Municípios podem adicionar à lista outras patologias de interesse regional ou local, justificada a sua necessidade e definidos os mecanismos operacionais correspondentes.

O art. 6º da proposição em análise atribui à Secretaria de Estado de Saúde competência para definir as formas de comunicação e sistematização de informações sobre vigilância epidemiológica entre o Estado e os Municípios, sob a orientação da Coordenadoria da Política de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador. O processo de estruturação e definição das atribuições dos órgãos integrantes da administração pública estadual é matéria que se insere, por sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do Poder Executivo. Consagrado o princípio da separação dos Poderes pela Constituição Federal, cabe ao Chefe do Executivo organizar a estrutura administrativa desse Poder. Assim, ainda que quaisquer alterações na estrutura administrativa do Executivo passem necessariamente pelo crivo do Legislativo, o legislador não pode, por meio de lei de sua iniciativa, compelir o Executivo a alterar a competência de órgão integrante da sua estrutura administrativa.

Quanto ao art. 7º da proposição em exame, que mantém inalterada e obrigatória a emissão de Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT - para doenças e acidentes de trabalho, cumpre-nos informar que a Lei nº 8.213, de 24/7/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências, estabelece, em seu art. 22, que a empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa que varia entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

A CAT é objeto de regulamentação pelo Decreto nº 3.048, de 6/5/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.862, de 21/10/2003. Seu art. 336 estabelece que, para fins estatísticos e epidemiológicos, a empresa deverá comunicar à Previdência Social o acidente de que tratam os arts. 19, 20, 21 e 23 da Lei nº 8.213, de 1991, já mencionados neste parecer, ocorrido com o segurado empregado, exceto o doméstico, e o trabalhador avulso, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa aplicada e cobrada na forma do art. 286. Já o § 2º do art. 203 da referida norma estabelece que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, com base principalmente na CAT, implementará sistema de controle e acompanhamento de acidentes de trabalho.

Verifica-se, portanto, que, conforme o disposto no inciso XXIII do art. 22 da Carta Federal, a União detém a competência privativa para legislar sobre seguridade social, matéria que está sujeita, também, à implementação e à fiscalização pela Previdência Social e pelo INSS. Logo, não há como acatar o art. 7º do projeto em análise.

Finalmente, é necessário ressaltar que o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 13.317, de 24/9/99, no seu Capítulo V, dispõe, no âmbito da competência do Estado, sobre a saúde do trabalhador.

Assim sendo, não há possibilidade de o projeto em questão prosperar nesta Casa Legislativa.

#### Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 284/2007

Sala das Comissões, 3 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Lafayette de Andrada.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 322/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 322/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.213/2003, tem como escopo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica.

O projeto foi publicado em 15/3/2007, no "Diário do Legislativo", e encaminhado a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 322/2007 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ituiutaba imóvel constituído de terreno urbano edificado, situado nesse Município, com área de 11.043,30m<sup>2</sup>, utilizado, mediante contrato de cessão de direitos reais celebrado entre o Estado e o Município, para funcionamento do Centro Social Urbano - CSU - e de unidade municipal pré-escolar, que atende a cerca de 250 alunos de 5 e 6 anos de idade.

A autorização legislativa é condição para o ato de doação, de acordo com o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública, e deve estar condicionada à existência de interesse público devidamente justificado.

A propósito, é importante notar que o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel será destinado ao funcionamento das unidades municipais que o ocupam atualmente; e o art. 2º assegura que, cessado o motivo da doação, o bem reverterá ao patrimônio do

Estado.

Em resposta a consulta realizada junto ao Poder Executivo na legislatura anterior, a Secretaria de Planejamento e Gestão manifestou-se contrariamente à doação pretendida, uma vez que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, órgão ao qual o imóvel está vinculado, possui interesse em utilizá-lo para a realização de projetos sociais.

Já se encontrando esse objetivo - a realização de projetos sociais - em desenvolvimento no local por meio do Centro Social Urbano e da unidade pré-escolar, ambos do Município, consideramos não haver justificativa para se negar a doação pretendida. Não parece razoável o Estado desalojar um órgão para a implantação de outro com finalidade semelhante, somente porque aquele pertence a outro ente da Federação. Mais coerente é a união de forças ou a diversificação de atividades para melhor atendimento à população, com o que, com certeza, concordará a administração estadual.

Sendo assim, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer, mas somente no intuito de corrigir os dados relativos ao registro do imóvel.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 322/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ituiutaba terreno urbano edificado com área de 11.043,30m<sup>2</sup> (onze mil e quarenta e três vírgula trinta metros quadrados), situado na Quadra 28 do setor Sul, nesse Município, e registrado sob o nº 3.010, a fls. 10 do Livro 2-K, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba."

Sala das Comissões, 3 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Lafayette de Andrada.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 380/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.529/2006, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/3/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 380/2007 trata de obter autorização legislativa para que o Poder Executivo transfira ao Município de Martinho Campos o domínio de dois terrenos situados nesse Município, um com área de 10.000m<sup>2</sup> e outro com 4.000m<sup>2</sup>, doados ao Estado, respectivamente, por particular e pelo Município. Em nenhum dos casos foi estabelecida cláusula de reversão.

A alienação de bens públicos submete-se ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública. Ambos estabelecem que a celebração do respectivo contrato deve ser precedida de autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado. Essa exigência encontra-se atendida nos §§ 1º e 2º do art. 1º do projeto, que destinam os imóveis, respectivamente, ao funcionamento das Escolas Municipais Deputado Emílio Vasconcelos Costa e Cel. Pedro Lino.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Planejamento e Gestão, solicitada a se manifestar sobre a proposta na legislatura anterior, declarou-se, por meio da Nota Técnica nº 152/2006, favorável às doações, uma vez que a Secretaria de Educação, órgão ao qual os imóveis estão vinculados, manifestara-se igualmente favorável a elas, mesmo porque nos imóveis já se encontram instalados os referidos educandários.

Com relação às garantias que envolvem a operação, o art. 2º do projeto prevê a reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 380/2007.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Lafayette de Andrada.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 9/4/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete da Deputada Maria Lúcia Mendonça

nomeando Vinicius Machado Costa de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Padre João

exonerando Jaqueline Maria Ferreira da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Rêmoló Aloise

exonerando Dalmir Rodrigues do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

exonerando Luciana Fiuza Vieira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

nomeando Alessandro Ermelídio Raiz Bento para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Dalmir Rodrigues para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Janaína de Freitas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Marcelo Bhering Davis Walter para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 4 horas;

nomeando Marcos Vinicius Aloise para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Ricardo Vilela Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Valdete Maria Gonçalves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Wander Borges

nomeando Aluizio de Paula Silva Júnior para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando Altair Alves Junior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Gustavo Mansur Diniz do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Paulo Henrique da Cunha Pavan Alvim do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Gleiner Alberto Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Gustavo Mansur Diniz para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Rodrigo Vieira Henrique para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Geraldo Heleno de Castro Matos para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência.

#### Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Ivair Nogueira do Pinho, Matrícula 7763-1, no período de 1º/3/2007 a 21/3/2007.

Mesa da Assembléia, 9 de abril de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

#### ERRATA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 23/3/2007, na pág. 45, col. 3, na Fundamentação, onde se lê:

"Afina!, dispõe a alínea 'c' do inciso III do art. 66 da Constituição mineira", leia-se:

"Afina!, dispõe a alínea 'e' do inciso III do art. 66 da Constituição mineira".